

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. JOÃO RODRIGUES)**

Altera a Lei do Serviço de Acesso Condicionado permitindo a renovação das concessões vigentes para o serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei do Serviço de Acesso Condicionado, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para permitir a renovação das concessões vigentes do serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA.

Art. 2º O § 11, do artigo 37, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

.....  
§ 11. As atuais concessões para a prestação de TVA cujos atos de autorização de uso de radiofrequência estejam em vigor, ou dentro de normas e regulamentos editados pela Anatel, até a data da promulgação desta Lei, poderão ser adaptadas para prestação do serviço de acesso condicionado, nas condições estabelecidas nesta Lei, permanecendo, neste caso, vigentes os atos de autorização de uso de radiofrequência associados pelo prazo remanescente da outorga, contado da data de vencimento de cada outorga individualmente, **podendo ser renovadas por períodos sucessivos e iguais, cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares.**” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A *Lei do SeAC* – Serviço de Acesso Condicionado, como ficou conhecida a nova lei para o setor de televisão por assinatura, aprovada em 2011, propiciou verdadeira explosão no setor. Logo no primeiro ano de sua entrada em vigência houve um crescimento de quase 30% no número de usuários e, atualmente, o país conta com 20 milhões de assinaturas, em números aproximados.

Além de propiciar o aumento da competição na prestação do serviço e no número de assinantes, o diploma estimulou a produção e a distribuição de conteúdo nacional. Segundo o relatório *Informe de Acompanhamento do Mercado de TV Paga*, de 2014, da Agência Nacional do Cinema (Ancine), existem atualmente 23 canais especializados em conteúdo nacional.<sup>1</sup> Ademais, o documento aponta que nos vinte canais monitorados pela agência, a média de conteúdo nacional veiculado é de 15% da programação. Esses dados indicam os avanços da *Lei do SeAC* e o sucesso das medidas ali implementadas.

Em que pese a bonança do setor, um particular conjunto de prestadoras de televisão paga, as concessionárias do Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA, está fadado a desaparecer do mercado pelas disposições vigentes na *Lei do SeAC*. Inicialmente cabe esclarecer que o serviço de TVA surgiu no país com o Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, destinado a:

“(Art. 2º) ... distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, mediante utilização de canais do espectro radioelétrico, permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação.”

Dessas disposições depreende-se que o serviço é um misto de TV terrestre aberta e TV paga, tendo em vista que parte de sua programação pode ser acessada livremente. Devido a essa semelhança com a TV aberta, o mesmo Decreto estabeleceu, em seu artigo 17, que o prazo de

---

<sup>1</sup> Disponível em [http://oca.ancine.gov.br/media/SAM/2014/Programacao/Informe\\_TvPaga\\_2014\\_versaopublicacao\\_0608.pdf](http://oca.ancine.gov.br/media/SAM/2014/Programacao/Informe_TvPaga_2014_versaopublicacao_0608.pdf), pág. 14. Acessado em 26/10/15.

concessão seria “de até 15 (quinze) anos e poderá ser renovado por iguais períodos”. Assim, ao serviço de TVA eram asseguradas a perenidade e a viabilidade econômica das concessões, assim como a continuidade dos canais para os telespectadores.

No entanto, a *Lei do SeAC* acabou com esse entendimento. Pelo texto atual do § 11, do artigo 37, da Lei, as concessões de TVA poderão operar “pelo prazo remanescente da outorga, ... não sendo objeto de renovação adicional.”

Ressaltamos que o fim do serviço estipulado em Lei vale para apenas essa modalidade de distribuição de TV paga. As demais formas de distribuição existentes anteriores à *Lei do SeAC*, poderão continuar por tempo indeterminado. Isto é, os antigos serviços de TV a cabo, DTH (televisão por assinatura via satélite) e MMDS (via micro-ondas), poderão ser renovados enquanto houver interesse dos seus prestadores, sem necessidade de adaptação das outorgas para o novo SeAC.

Entendemos que essa discriminação com os poucos concessionários existentes nessa modalidade é injusta, causa prejuízos econômicos irreparáveis para os empresários do setor e representa, na prática, quebra de contrato por parte do poder concedente. Como explicitado anteriormente, o setor de TV paga apresenta dados robustos de atividade econômica e os concessionários de TVA representam, apenas 21 concessões, segundo dados da consultoria Teleco.<sup>2</sup> Assim, ademais do atropelo legal mencionado, depreende-se que decretar o fim dos serviços, ao término das outorgas existentes, não trará benefícios de monta para o setor público. Apenas os concessionários se verão afetados em sua atividade empresarial, e os telespectadores impedidos de seguir suas programações nas poucas cidades em que a concessão é operada.

É com o objetivo de reparar essa injustiça que oferecemos este Projeto de Lei. A alteração que propomos apenas suprime do § 11 do artigo 37, citado anteriormente, a expressão “não sendo objeto de renovação adicional”, substituindo-a por “podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais, cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares”.

---

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.teleco.com.br/tvassinatura.asp>, acessado em 26/10/15.

Certos de que com essa simples alteração atenderemos ao interesse público e possibilitaremos a continuidade dos serviços, conclamo os nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2015.

Deputado JOÃO RODRIGUES